



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.464, de 24 de maio de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

| | |
|------------------------------|--|
| José Luis Barbosa Gonçalves | Representante do Governo |
| André de Ávila Borges | Representante do Governo |
| André José Kryszczun | Representante do Governo |
| Saul Marques Sastre | Representante do Governo |
| Jair Braga Cordeiro | Representante do Governo |
| Moacir Anger | Representante do SINDIROSODOSUL |
| Giovanni Luigi Calvário | Representante do SAERRGS |
| Arnóbio Mulet Pereira | Representante da FRACAB |
| Carlos Alfredo Glufke | Representante da FETERGS |
| Maria Goreti Machado Pereira | Dirigente de Equipe |

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 24 de maio 2016, às 12:16 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.463, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-
10 se **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT-252/15**
11 **(DAER 30.678/15.8 e anexo 22.992/13.1 – 22.157/13.2) – EMPRESA ROSWELI**
12 **GELDORF CARLOS** – Requer relevação do Auto de Infração nº 31.274.-----
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
14 Calvário, representante do SAERRGS e André José Kryszczun, representante da
15 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
16 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa Roseli
17 Gelsdorf registro nº8209, recebeu a notificação de nº 31.274, em 07/7/13, por o
18 motorista não comprovar vínculo empregatício. A defesa não anexa nenhum
19 documento que comprove vínculo trabalhista. DT/DAER opina pela manutenção
20 da notificação. -.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
21 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
22 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
23 havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos;
24 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
25 fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não
26 provimento do pedido formulado no CT-252/15 (DAER 30.678/15.8 e anexo
27 22.992/13.1 – 22.157/13.2); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 31.274,
28 aplicada a **EMPRESA ROSWELI GELDORF CARLOS**.-----
29 **CT-174/13 (DAER 32.618/12.7 e anexos 24.215/11.6 – 23.897/11.8) –**
30 **EMPRESA TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA.** - Requer relevação do Auto
31 de Infração nº 22.587. -----
32

Res. nº
6.310/16

Ata Ordinária nº 3.464 –24/05/16

33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, José Luis Barbosa Gonçalves, representante da Bancada do Governo e Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: A Recorrente foi autuada face ao veículo de seu cadastro/RECEFITUR (fl. 03 e 04 do expediente DAER nº 023897). Juntou prova do equívoco motivado pelo seu preposto quando apresentou um registro já substituído por outro, conforme documento acostado fl. 05 do expediente DAER nº 024215. Entendo que o recorrente deva ser advertido para que oriente melhor seus prepostos. .-. Ocasião o Senhor Cley Aguirre de Souza procurador da requerente de manifesta.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pela transformação em advertência o Auto de Infração nº 24.955, aplicada a EMPRESA TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA.
CT-201/15 (DAER 17.057/15.0 e anexo 29.348/09.2) – EMPRESA BM TRANSPORTES E TURISMO LTDA.– Requer relevação do Auto de Infração nº 15.365.....

Res. nº
6.311/16

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS e Jair Braga Cordeiro, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: A Empresa BM Transportes e Turismo sob o registro nº 2137, foi autuada em 30/10/09, por diversos passageiros dedarem que estavam na realidade fazendo viagem e não fretamento. O veículo foi apreendido. A DT/DAER mantém a notificação. Termo de apreensão nº 2781 e o Termo de Notificação nº 15.365. .-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-201/15 (DAER 17.057/15.0 e anexo 29.348/09.2); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 15.365, aplicada a EMPRESA BM TRANSPORTES E TURISMO LTDA.....
CT-250/15 (DAER 30.919/15.4 e anexos 22.186/13.5 – 23.499/13.7) – EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES – Requer relevação do Auto de Infração nº 31.975.....

Res. nº
6.312/16

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS e André de Ávila Borges, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: A empresa Auto Viação Venâncio Aires Ltda., registro nº 1670, notificada em 12/07/13, nº 31.975 por não constar passageiros na lista que é entregue ao Departamento com antecedência.

.....

Ata Ordinária nº 3.464 –24/05/16

81
82 Transportadora alega e anexa lista que consta os citados passageiros. DT/DAER opina
83 pela manutenção da notificação. O Senhor Sergio Eduardo L. Kruehl, Agente Rodoviário
84 do Grupo de Análise de Defesa Prévia – GADP/DTR, ressalta que a requerente anexou
85 documentos. Defesa Prévia tempestiva, cf. aviso de notificação anexo ao expediente nº
86 22.186/13.5. Do Julgamento: Mantido a notificação em razão do não conhecimento de
87 pedido por apócrifo. cf. fl.03. -.-. Ocasão que a Senhora Renata Tcatch Lauermann
88 procuradora da Empresa Auto Viação Venâncio Aires pronuncia-se, ressalta, mesmo a
89 ausência absoluta de assinatura do patrono no recurso, quando ausente a má-fé e
90 indubitosa a autoria da petição, não acarreta de imediato a ineficácia do ato, sendo
91 sanável por convalidação já que se trata de tutela de interesse privado das partes e não
92 envolve interesse público, por não atentar contra o andamento do processo judicial.
93 Vale, aqui, lembrar o princípio da instrumentalidade do processo que não se tutela
94 como um fim de si mesmo, mas como meio de tornar efetivo o direito subjetivo ao seu
95 titular. Sendo constitucionalmente garantido a todos o direito à prestação jurisdicional, à
96 ampla defesa e ao justo e devido processo legal, não há que se impedir o conhecimento
97 de recurso que foi tempestiva e inequivocamente manifestado por patrono regularmente
98 constituído, pois, “a concepção moderna do processo como instrumento de realização da
99 justiça, repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-la”. Quando muito
100 se poderia pensar, ocorrendo dúvida sobre a autoria da petição, em intimar o recorrente
101 para sanar o defeito da peça protocolada sem assinatura de seu advogado, visto se
102 tratar de falha perfeitamente sanável, como tem reconhecido a melhor e mais atual
103 jurisprudência. -.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho
104 de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
105 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO**
106 que o procurador e ex-funcionário da casa e presente na sessão ; **CONSIDERANDO** o
107 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
108 **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado no CT-
109 250/15 (DAER 30.919/15.4 e anexos 22.186/13.5 – 23.499/13.7); e **2)** pela relevação do
110 Auto de infração nº 31.975, aplicada a EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES.-
111 **ENCERRAMENTO:** Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente
112 dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria
113 Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo
114 a presente ATA, que após lida vai assinada pela Presidência e demais Membros do
115 Conselho de Tráfego.....

Res. nº
6.313/16

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO